



**LEI MUNICIPAL Nº. 810/2014
DE 28 DE ABRIL DE 2014.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO PREVCIDADE, CEDER SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO E REALIZAR DESPESAS DECORRENTES DA SUA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito do Município de Querência, Estado de Mato Grosso. FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar servidores municipais para prestarem serviços na Unidade de Atendimento do PREVCidade de Querência, instalada nesta cidade, que irá possibilitar o acesso às informações e à prestação de serviços oferecidos pela Previdência Social em decorrência do Termo de Convênio firmado com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º O objetivo da instituição da Unidade de Atendimento PREVCidade é oportunizar a clientela previdenciária um canal de acesso às informações e à prestação de serviços oferecidos pela Previdência Social.

Art. 3º A designação de servidores será feita da seguinte forma:

I - a cessão de servidores deverá recair somente naqueles que ingressaram no serviço público mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se regime estatutário ou celetista;

II - a Prefeitura Municipal, via Departamento de Recursos Humanos, expedirá expediente ao INSS, encaminhando a relação contendo dados dos servidores cedidos;

III - caberá à Prefeitura Municipal arcar com a remuneração e com os encargos sociais dos servidores indicados, sem ônus para o INSS e sem que a atuação destes implique em qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional para o Instituto, sendo vedada à municipalidade a compensação de contribuições previdenciárias;

IV - o início do exercício junto à Unidade de Atendimento do PREVCidade de Querência, ocorrerá a partir da data da instalação do mesmo nesta cidade;

V - a carga horária dos servidores municipais deverá ser compatível com a dos servidores do INSS, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela municipalidade;



VI - a frequência dos servidores cedidos será controlada pela Unidade do PREVCidade de Querência e/ou pela Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Querência e, será mensalmente remetida ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para acompanhamento e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;

VII - as faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;

VIII - as faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pela direção da Unidade de Atendimento do PREVCidade de Querência e/ou Secretaria de Administração e Planejamento de Querência, serão imediatamente comunicadas à municipalidade para as providências cabíveis;

IX - aplicam-se, para os casos de substituição, as normas estabelecidas na legislação municipal.

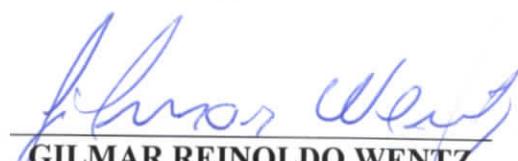
Art. 4º As condições de celebração do convênio autorizado por esta Lei estarão estabelecidas no instrumento firmado entre as partes.

Art. 5º As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Parágrafo Único - Para os exercícios subsequentes o Poder Executivo fará constar dotações próprias no orçamento-programa para o atendimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de abril de 2014.



GILMAR REINOLDO WENTZ
PREFEITO MUNICIPAL